

# CORREIO PAULISTANO.

## CAPITAL.

### PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 8\$000  
Por seis mezes..... 4\$000

O CORREIO PAULISTANO— é propriedade de J. R. de A. Marques.  
Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-sanctificados  
Subscreve-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.  
Os annuncios dos assignantes tem inscção gratuita até 10 linhas.

## INTERIOR.

### PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 10\$000  
Por seis mezes..... 5\$000

Anno III.

S. Paulo 9 de Setembro de 1856.

N. 45

## PARTE OFFICIAL.

### EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA.

Dia 28 de agosto de 1856.

AMatildio Gomes Leitão.—Significo a Vmc. que não julgo conveniente ao serviço publico conceder-lhe a demissão que pede em officio de 22 de julho ultimo, dos cargos de 2º suppleto de juiz municipal e de orphãos, e 4º do delegado de policia dessa cidade de Jacarehy.

A camara municipal de Iguape.—Para que possa esta presidencia cumprir o que lhe foi determinado por aviso expedido pela secretaria de estado dos negocios do imperio em data de 14 do corrente, remetto a Vmcs. a inclusa copia do § 4º do artigo substitutivo ao projecto da camara dos Srs. deputados que acompanhou o officio do 1º secretario do senado com data de 9 do dito mez, o qual marca os limites desta provincia com a do Paraná, a fim de que informem com o que se lhes offerecer sobre a conveniencia dos mesmos limites.

Idem ás camaras de Cananéa, Itapeva, e Apiaby.

Idem mutatis mutandis ao brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira.

Ao commandante do corpo de permanentes.—Communico a Vmc. que nesta data expedi ordem á thesouraria para mandar pagar-lhe a quantia de 210\$574 rs. despendida com o assalho das duas companhias do quartel do corpo sob seu commando, conforme a conta documentada, que acompanhou o seu officio datado de hontem, que assim fica respondido.

Ao presidente da provincia de Santa Catharina.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex. datado de 1º do corrente cobrindo duas collecções dos actos legislativos da assembléa dessa provincia promulgados durante a sua sessão ordinaria do presente anno.

Dia 29.

Ao presidente da provincia da Paraná.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 4 do corrente, acompanhado de dois exemplares da collecção das leis e decretos da assembléa legislativa dessa provincia, promulgados na sua sessão do corrente anno.

Ao juiz municipal de Jundiaby Dr. João Mendes de Almeida.—Communico a Vmc. para sua intelligencia que por portaria de 13 do corrente, S. M. O Imperador houve por bem conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado para tractar de sua saúde, como foi participada pela secretaria de estado dos negocios da justiça em data de 16 do referido mez.

A camara de Cunha.—Remetto a Vmcs. um exemplar das leis promulgadas pela assembléa legislativa provincial na sessão ordinaria do corrente anno, ficando assim satisfeita a requisição feita por Vmcs. em officio de 5 do corrente.

Ao commandante superior de Itapetininga.—Constando á esta presidencia que V. S. não fixara a devida participação aos officiaes da secção de Batalhão de infantaria da guarda nacional de Xiririca nomeados por portaria de 8 do corrente anno, por copia junto, cumpre que V. S. faça a mencionada participação, assim de que os mesmos sollicitem as suas patentes, e entrem no exercicio de seus postos.

Ao juiz de paz mais votado de S. Sebas-

tião.—Achanjo-se canonicamente provida da parochia a nova freguesia do bairro de S. Francisco de novo realisar-se a eleição de juizes de paz, e vereadores,—servindo a qualificação feita de votantes, que pela lei de sua creação lhe ficarão pertencendo. Residindo Vmc. na nova freguesia, e sendo o juiz de paz mais votado da antiga, deve substituí-lo o seu immediato em votos na presidencia da assembléa provincial. Os eleitores da freguesia de S. Sebastião que residem na do bairro não podem concorrer para a formação da mesa da quella parochia, pois que pelo facto da creação desta se considerão fóra do antigo territorio. Na nova freguesia do Bairro deve presidir a eleição o juiz de paz mais vizinho, e mais votado, o a Vmc. não compete, como fica dito, a presidencia da assembléa parochial de S. Sebastião. Resolvido que Vm. não deve comparecer nesta parochia, não pode ser multado, segundo a lei, por que não comparecer a falta, que ella teve em vista punir. Os oito cidadãos immediatos em votos na eleição de juiz de paz devem ser os convocados para organização da mesa, e no caso de impedidos de comparecer, seguir-se-ha o mesmo arbitrio, que se adopta quando não estão presentes os eleitores da parochia. Fica desta sorte respondido o officio de Vmc. datado de 25 do corrente, e nesta data recebido.

Ao inspector da thesouraria.—Remetto a V. S. a ordem do thesouro nacional n. 73 do 22 do corrente, participando, de conformidade com o aviso do ministerio de 13 do dito mez, que por portaria dessa data, ferão concedidos dois mezes de licença com ordenado ao official papalista da administração do correio desta provincia Pedro Carlos de Oliva.

Ao mesmo tendo expedido ordem assim de seguir para o Cubatão uma praça, que falta no destacamento da respectiva barreira, assim o communico a V. S. para sua intelligencia, e em resposta ao officio de 27 do corrente sob n. 105.

Ao coronel Ignacio José de Araujo.—Fico inteirado haver V.S. no dia 27 do corrente reassumido o commando superior da guarda nacional da comarca desta capital, conforme me participa em officio da quella data.

A camara municipal da Constituição.—Communico a Vmcs. que visto a informação junta por copia do administrador do correio desta capital, não pode ter lugar a medida, que sollicitão em officio de 10 do corrente, para que a partida da mala do correio para essa cidade tenha lugar de cinco em cinco dias, como se acha estabelecida para a de Campinas.

Ao administrador do correio da capital.—Fico inteirado dos motivos pelos quaes não pode ter começo no dia 1º de setembro proximo futuro o novo systema de conducção das malas do correio vindos a Santos pelas barcas de vapor, conforme Vmc. me participa em officio de 27 do corrente.

A camara municipal do Bananal.—Respondendo aos officios que Vmcs. me dirigirão com datas de 7 de junho ultimo e 9 do corrente, em que representão contra a existencia da barreira das «Tres Barras» e sollicitão para a extrema do municipio, tenho por conveniente dizer-lhes que não pode ter lugar essa medida, em quanto se não tomarem providencias para evitar o extravio dos impostos, que se pode dar pela estrada da Rosita, segundo informa a thesouraria no incluso officio por copia.

Portaria.—O presidente da provincia nomea ao Sr. Joaquim Gonçalves Gomide para servir inteiramente o lugar de commissario vaccinator provincial, durante a licença concedida ao cirurgião mór José Gonçalves Gomide.

Ao chefe de divisão, capitão do porto de Santos.—Em cumprimento do officio expedido pela secretaria de estado dos negocios da marinha em data de 18 do corrente, remetto a V. S. o incluso exemplar de um aviso aos navegantes, a respeito do Pharol, que se collocou no porto de Maceió, capital de provincia das Alagoas, a fim de dar-lhe a conveniente publicidade.

### PHAROL NAS COSTAS DO BRASIL.

#### Aviso aos navegantes.

Faz-se publico, para conhecimento dos navegantes, que do 1º de julho do corrente anno em diante, se acenderá no porto de Maceió, capital da provincia das Alagoas, um Pharol, cuja torre, ultimamente concluida, acha-se collocada na ponta, O da montanha sobranceira á cidade, distante do ancoradouro dos navios cerca de uma milha, no mesmo lugar em que existia a antiga casa da polvora, na latitude de 9º 39' 18" long. 35º 41' 24" O do meridiano de G.

O aparelho illuminador é catadioptrico 3º ordem, dos chamados de *curtos eclipses*, fogo fixo variado por brilhos.

A luz de cor natural está elevada 182, 7 pés portuguezes sobre o nivel do preamar, e pode ser vista na distancia de 22 milhas, tempo claro.

Um observador collocado em qualquer ponto do horizonte de dois minutos as phases seguintes.

Uma bella luz de cor natural durante.....	70"
Um eclipse durante.....	16"
Uma luz muito brilhante, augmentando de intensidade durante..	12"
Um eclipse durante.....	22"
	120"

A ponta mais saliente do Recife, que tórna o ancoradouro do porto, demora por 5º N. E. magnetico do Pharol.

Maceió 5 de abril de 1856.—Christiano Pereira de Azevedo Coutinho, major de engenheiros.

### CIRCULAR.

Aos juizes municipais, e de orphãos.—Cumpre que Vmc. me remetta uma relação dos empregos e officios de justiça do termo sob sua jurisdicção, que não tem ordenado e assentamento na thesouraria, a fim de que possa satisfazer a requisição que faz a mesma thesouraria para poder promover as respectivas lotações.

## Edital,

O inspector interino da thesouraria de fazenda da provincia pelo presente convida a todos os Srs. empregados da mesma para que com elle tomem luto por oito dias, em demonstração de sentimento pela morte do Exm. Conselheiro de Estado Marquez de Paraná, presidente do conselho de ministros, e do thesouro nacional fallecido na corte no dia 3 do corrente mez. Thesouraria de S. Paulo 9 de setembro de 1856.—José Xavier de Azevedo Marques.

## REFORMA ELEITORAL

DECRETO N. 1,812 DE 23 DE AGOSTO DE 1856.

Contém instruções para execução do decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855.

Usando da attribuição que me confere o art. 102 § 12 da constituição do Imperio, e para execução do decreto n. 842 de 19 de Setembro do anno proximo passado, hei por bem ordenar que se observem as instruções seguintes:

### CAPITULO I.

Da formação das juntas de qualificação e das mesas das assembléas parochiaes.

Art. 1º Os juizes de paz mais votados dos districtos das matrizes, de que tratão os arts. 2º e 3º da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, convocarão, para a formação das juntas de qualificação e das mesas das assembléas parochiaes, segundo a maneira indicada nos arts. 4º e 5º da dita lei, os eleitores e supplentes de parochia que houverem nomeado os deputados, e cuja eleição já estiver reconhecida pelo poder competente.

Não serão convocados os eleitores e supplentes que se tiverem mudado das respectivas parochias.

Art. 2º Nas parochias que ainda não tiverem eleitores, ou em que estes se não acharem reconhecidos pelo poder competente, por haverem sido creadas depois da ultima eleição, e bem assim naquellas que, por havorem os antigos eleitores terminado as suas funções, em razão de ter começado nova legislatura, estiverem sem novos eleitores, por motivo de não terem sido eleitos, ou de não haver sido approvada a respectiva eleição pelo poder competente, o presidente da junta ou da mesa parochial convocará, em lugar de eleitores e de supplentes, os oito cidadãos que lhe ficarem immediatos em votos e residirem na parochia, sendo os quatro primeiros para representarem a turma dos eleitores, e os outros quatro a dos supplentes.

Se não se acharem na lista dos votados para juiz de paz mais de quatro nomes além do do presidente, convidará este um cidadão que tenha as qualidades de eleitor para representar a turma dos supplentes.

Art. 3º Nas novas parochias, emquanto se não tiver procedido á eleição dos respectivos juizes de paz, competirá a presidencia da junta de qualificação ou da mesa parochial ao mais votado do districto a que pertencia o lugar em que se achar a matriz das mesmas parochias, e no impedimento ou falta deste ao seu immediato em votos.

Art. 4º No dia apazado, ás 9 horas da manhã, reunidos os eleitores supplentes, o presidente tomará assento no topo da mesa, tendo á sua esquerda o escrivão de paz, e collocando-se os eleitores e supplentes em torno da mesma mesa. Feita a leitura, na parte que respeitar ao acto, ordenada nos arts. 8º, 43 e 95 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, e do presente capitulo destas instruções, annunciará o presidente que se vai proceder á eleição dos membros da junta ou da mesa parochial, pela forma disposta no § 1º

viam se retirado para seus lugares por causa da eleição do dia 7. O vice-presidente da provincia tambem por sua parte reclamou da assembléa licença para a sahida desses funcionarios, afim de se poder manter a tranquillidade publica, pois em algumas comarcas, como Aracaty, Baturité e Granja, os animos se achavam agitados.

No dia 16 deu a companhia Pernambucana de Navegação a Vapor, por intermedios de seus agentes na cidade da Fortaleza, um baile aos deputados provinciales.

A cholera-morbus não tinha ainda apparecido na provincia, posto que se schasse, no dizer de alguns, a 20 leguas do Icó, porém benigna. Reinavam porém as febres na villa de S. Bernardo.

O transporte *Legalidade* não pôde seguir para o Maranhão; foi desarmado. Seguiu, sim, o *Robert* no dia 18.

Diz o *Liberal Pernambucano* que se effectuára no dia 24 de agosto a reunião annunciada da sociedade *Liberal Pernambucana*, sob a presidencia do Sr. Antonio da Costa Rego Monteiro, concorrendo muitos liberaes de diversas localidades da provincia em numero superior a 400, e que se resolveu unanimemente que o partido liberal deveria pleitear a eleição em todos os pontos da provincia. A commissão directora dirigirá ás commissões das freguezias as instrucções que julgar convenientes para que se proceda legal e cautelosamente.

O presidente da provincia da Bahia convocou extraordinariamente a assembléa provincial para o dia 6 de outubro proximo futuro.

Diz o *Jornal da Bahia* que lhe constava terem apparecido lettras com firmas falsas nos diversos estabelecimentos bancarios.

Alguns casos fataes de cholera tinham-se dado na capital, mas eram considerados sporadicos.

A bordo do vapor *Franc-Comtois* tinham ali chegado tres irmãos de caridade e dous missionarios francezes.

Tivera lugar no salão da Faculdade de Medicina da Bahia um concerto dado pela sociedade *Bellas Artes*. O *Stabat Mater* foi executado por 45 instrumentos. 21 dos quaes eram rabeças, e por 48 vozes, sendo 17 de senhoras socias ou *dilettantis*. As primeiras partes foram executadas pelo tenor, e pelo baixo, e por duas cantoras da companhia lyrica. Houve grande concurrencia.

O tribunal da relação reformou a sentença da 2ª vara crime, de que appellaram Antonio José Tupinambá, Carlos Antonio Viard, Firmino José Espinola, D. Maria da Purificação Loureiro e Luiz Gonzaga de Campos, que assim foram absolvidos; e mandou responsabilisar todas as autoridades que tiveram parte no processo, que versava sobre moeda falsa.

Chegou da Bahia no vapor *Recife* a Exma. condessa do Barral, e seu marido e filho. Esta senhora foi nomeada dama de S. M. a Imperatriz, e encarregada da educação das serenissimas princezas, como já é sabido. Acha-se aboletada no Paço da cidade com a sua familia.

GAZETILHA.

MISSAS FUNEBRES.—O Exm. Sr. Vasconcellos convida os seus amigos e os do illustre finado Marquez de Paraná para a missa que tem de celebrar-se amanhã (10) pelas 9 horas da manhã no Collegio.

As 10 horas na igreja do S. Francisco haverá tambem uma outra missa que pelo mesmo motivo faz celebrar o Sr. Braz Monteiro de Barros.

LUTO.—O Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia e os seus empregados tomaram luto por 8 dias em signal do profundo pesar de que se acham possuidos pelo passamento de seu chefe. As repartições publicas estiveram hoje fechadas.

Eleições

VEREADORES.

Freguesia da Sé.

Dr. João Dabney de Avellar Brotero	289
Dr. G. J. R. dos Santos	270
Dr. M. D. de Toledo	250
M. R. S. Guerra	225
Dr. F. J. Azevedo	222
Commendador L. A. S. Barros	218
F. G. Ferreira	215
Dr. F. L. de Toledo	215
Tenente coronel B. T. Gonsalves	209

Supplentes.

Major G. M. Cantinho	167
Tenente coronel M. A. Bittancourt	163
Capitão L. A. Gonsalves	154
Barão do Tieté	144
Dr. João Sertorio	140
Alferes J. P. de Lima	123
Barão de Iguape	119
Dr. J. C. S. Telles	105
Tenente A. J. T. Rodovalho	95

Freguesia do Braz.

1 Tenente Garcia Ferreira	39
2 Dr. M. D. de Toledo	38

3 Dr. G. J. R. dos Santos	37
4 Dr. J. D. A. Brotero	36
5 Tenente coronel M. A. Bittancourt	36
6 Dr. F. J. A. Junior	35
7 Barão do Tieté	35
8 Barão de Iguape	34
9 Commendador L. A. S. Barros	34
Dr. F. L. de Toledo	34
Major G. Cantinho	34
Dr. Silva Telles	32
Alferes Potirio de Lima	32
Maloquias Rogério	32
Capitão Luiz Gonsalves	31
Tenente Tavares Redovalho	39
Tenente coronel B. T. Gonsalves	29

Juiz de paz.

1 Tenente Garcia Ferreira	64
2 Major Carneiro Leão	64
3 J. A. O. Campos	34
Dr. João Sertorio	30
4 Dr. I. J. de Araujo	31

Freguesia da Penha.

VEREADORES.

Op osição.

1 Rodrigues dos Santos	30
2 Souza Barros	28
3 Dias Toledo	28
4 Azevedo Junior	28
5 Garcia Ferreira	28
6 Tenente coronel Bento	28
7 Malachias	28
8 Brotero	28
9 Leandro de Toledo	28

Squaremas.

1 Luiz Gonçalves	27
2 Sertorio	27
3 Silva Telles	27
4 Potirio	27
5 Barão do Tieté	27
6 Gabriel Cantinho	26
7 Barão de Iguape	26
8 Bittancourt	26
9 Rodovalho	26

Freguesia de Santa Ifigenia.

Vereadores.

Dr. Brotero	199
Dr. Gabriel	198
Dr. Francisco Leandro	191
Dr. Dias de Toledo	191
Souza Barros	190
Maloquias	184
Garcia	184
Bento Thomaz	169
Dr. Azevedo Junior	168
Gabriel Marques	47
Luiz Antonio Gonçalves	44
Bittancourt	42
Dr. Sertorio	41
Barão do Tieté	38
Barão de Iguape	34
Rodovalho	31
Potirio	30
Dr. João Carlos	24
Francisco de Paula Xavier de Toledo	21
Brigadeiro Machado	9
Dr. Emygdio, Floriano de Toledo, Felicio Pinto, Dr. Carrão 8 cada um, seguem-se os de menos votos a 7, 5, 4, 3, 2 e 1.	

Juizes de paz.

Dr. Emygdio	200
Floriano de Toledo	197
Tobias de Aguiar	196
Felicio Pinto	162
Francisco de Paula Xavier de Toledo	47
Manoel Eufrazio	33
Cruz	29
Ramalho	19

S. Bernardo.

VEREADORES.

Opposição.

1 Rodrigues dos Santos	43
2 Brotero	43
3 Azevedo Junior	43
4 Leandro de Toledo	43
5 Dias de Toledo	42
6 Sousa Barros	42
7 Malachias	40
8 Garcia Ferreira	37
9 Tenente coronel Bento	37

Squaremas.

1 Gabriel Cantinho	19
2 Bittancourt	16
3 Barão de Iguape	15
4 Barão do Tieté	15
5 Rodovalho	15
6 Luiz Gonçalves	15
7 Potirio	15
8 Sertorio	15
9 Silva Telles	15

JUIZES DE PAZ

Opposição.

Capitão A. Correa de Moraes	57
Capitão João José Barbosa Ortiz	44
Alferes F. Martins Bonilha	44
João Antonio de Camargo	39

Squaremas.

Capitão Joaquim Antonio Mariano	15
Alferes Joaquim Francisco de Jesus	13
João Cardoso de Siqueira	13
José Joaquim de Jezus	4

Freguesia do O

VEREADORES.

1 Garcia Ferreira	77
2 Dias de Toledo	75
3 Rodrigues dos Santos	74
4 Brotero	74
5 Azevedo Junior	74
6 Sousa Barros	74
7 Leandro de Toledo	73
8 Malachias	72
9 Tenente coronel Bento	53

Squaremas.

Não recebemos a votação da chapa saquarema, e só sabemos que regulou metade da liberal.

ANNUNCIOS.

PRECIZA-SE de 1:800\$ a 2:000\$ rs. o premio rescavél, por 2 annos, hypothecando-se bens de raiz que valem para cima de quatro contos. Nesta typographia se dirá com quem se deve tratar.

PREDEU-SE hontem a noite um clarim a piston dentro de um sacco de couro, que uma pessoa trazia a liracol, desde a rua de S. Gonçalo até a do Rozario, onde se deo pela falta. Quem o achou e quizer entregar pôde-o fazer na rua do Acú em casa de Carlos Scheffer, que será recompensado.

JOSE ANTONIO COELHO, faz publico que desde o dia 3 do corrente deixou de ser seu procurador o Sr. José Theodoro Xavier, como receptor das dividas do mesmo

Correio Geral.

No dia 20 do corrente contratar-se-ha nesta administração a condução das malas do correio de Pindamonhangaba ao Bananal.

As pessoas que a pretenderem poderão comparecer as 11 horas do referido dia nesta Repartição, onde lhes serão patentes as respectivas condições.

Correio Geral de S. Paulo 1.º de setembro de 1856.—Benedicto Antonio da Luz.

Aviso.

Faz-se publico para conhecimento de todos, que havendo muito boa vaccina de braço, continua-se a vaccinar em todos os domingos das dez horas da manhã em diante, na casa da camara municipal.

As pessoas que por qualquer motivo não puderem ser vaccinadas no lugar e dias indicados poderao comparecer na casa do abaixo assignado, rua do Ouvidor n. 16.—S. Paulo 4 de setembro de 1856.—O commissario vaccinador provincial interino.—Joaquim Gonçalves Gomide.



FUGIRÃO do Engenho do Dr. Martinho da Silva Prado no districto de Mogyimirim, ha seis mezes, tres es cravos com os signaes seguintes:

1.º Antonio de nação, idade de quarenta annos mais ou menos, cor fula, estatura ordinaria, magro, tem os dedos minimios dos pés mais levantados que os outros.

2.º Daniel de nação, idade de trinta annos mais ou menos, baixo, bem preto, olhos grandes e regalados, pés grandes e chatos.

3.º Joaquim, de-nação Benguela, idade de trinta annos, estatura mais

que ordinaria, bem preto, muito ladino, orelhas pequenas, pisa para dentro, é tropeiro o 1.º pertenceo ao Exm. Barão d'Igape, de sua fazenda de Carapicuyba; e o ultimo, ao fallecido Sr. Camargo de MBoy.

Quem os prender, ou dêr noticias verdadeiras a seu senhor nesta cidade, será generosamente gratificado.—S. Paulo 4 de setembro de 1856.(1-3)

Francisco Diogo Pereira de Vasconcellos convida os seus amigos e os do finado Sr. Marquez de Paraná para assistirem a uma Missa, que amanhã as 9 horas se ha de celebrar na igreja do Collegio por alma do mesmo Marquez.  
S. Paulo 9 de setembro de 1856.

Braz Monteiro de Barros, convida a seus amigos, e aos de seu prezado padrinho o Sr. Marquez de Paraná para assistirem á Missa do setimo dia que manda celebrar pela alma do mesmo finado, quarta-feira 10 do corrente, ás 7 o meia horas da manhã na igreja de S. Francisco.

José Theodoro Xavier, tendo de mandar celebrar uma Missa pelo descanso eterno de seu amigo o vigario collado da cidade de Mogy das Cruzes, Joaquim Franco de Camargo convida aos amigos do mesmo para comparecerem quinta-feira 11 do corrente na igreja da ordem 3ª do Carmo, as 7 horas da manhã.

Praça do juizo de orfãos.

De ordem do meritissimo Dr. juiz de orfãos faço publico, que no dia 11 do corrente, ao meio dia, as portas da casa da residencia do mesmo, rua de S. Bento n. 78, se hão de arrematar os seguintes bens: Uma morada de casas terreas de um lanço situada na rua atraz da cadeia, com 45 palmos de frente, e 50 de fundos, pertencentes a herança jacente do finado José Anastacio, avaliadas em 250\$ rs.

Um terreno situado na freguesia do Braz quasi defronte a igreja, grande e proprio para chacara, pertencente a herança do finado Antonio Joaquim Xavier da Costa, avaliado em 800\$000 rs.

Uma egua e um pedro de dois annos avaliados ambos por 24\$000 rs., varios moveis e trem de casa avaliados em 40\$910 rs., e uma morada de casas, ranchos e terrenos situados a quem da ponte do Anastacio e perto della, avaliados em 800\$000 rs. pertencentes a herança dos finados Manoel Fernandes e sua mulher.

Uma escrava de nação de nome Quiteria, idade 45 annos, pertencente a herança do finado Carlos Abraham Bresser; avaliada em 800\$000 rs.

S. Paulo 6 de setembro de 1856.—O escrivão, Joaquim Florindo de Castro filho.

A' Loenardo Loskill, fugio no dia 28 do proximo passado um escravo preto, de nome Benedicto, de idade de 50 annos mais ou menos, baixo, bem barbado, falla soffrivelmente o portuguez, nariz chato e grande. Sabio vestido de calça de algodão grosso, camisa velha de riscado, e japonsa de ponno grosso. Quem o prender e levar a casa de seu senhor na ponte do Piques, será gratificado.  
(1—3)

Aviso Maritimo.



PIRAHY.

Este vapor, de grande força e velocidade, com excellentes accomodações para passageiros, sahirá para o Rio de Janeiro no dia 20 do corrente ao meio dia.

S. Paulo.—Typ. Imparcial—1856.  
Rua do Ouvidor n. 46.

mem de todas as confianças. Nunca cidadão algum no nosso paiz chegou a posição semelhante, nunca uma falta tão dolorosa e tão inopportuna foi tão facilmente comprehendida.

« O Sr. marquez de Paraná empreheñda uma grande tarefa; Deos não permittio que elle a levasse ao cabo; resignemo-nos á sua vontade.

(Do *Jornal do Commercio*.)

### A morte do marquez de Paraná.

#### A SITUAÇÃO ACTUAL.

A anciedade e preocupação em que estiveram todos os espiritos nestes ultimos dias, o sentimento geral com que hontem se recebeu a noticia do fallecimento do Sr. marquez de Paraná, todas essas demonstrações de magoa e do respeito dadas solemnemente pelo corpo legislativo, pela assemblea provincial, pelas corporações e diversas classes do povo, denotam que o paiz perdeu um de seus mais importantes cidadãos, o homem de nossa época o mais notavel pela firmeza de seu caracter e energia de suas opiniões (\*)

Filho da tribuna que só abandonou para morrer, o Sr. Honorio Hermetto Carneiro Leão é um desses vultos extraordinarios que dominam os periodos historicos. Desde que entrou na carreira publica em 1830 até o dia de seu fallecimento, atravessando as crises do periodo revolucionario, combatendo os erros dos seus adversarios e excessos dos proprios amigos, o Sr. Carneiro Leão apresentou-se sempre defensor do principio de ordem, como o meio unico e racional do progresso em politica, segundo as doutrinas do partido moderado.

A primeira legislatura em que o Sr. Carneiro Leão tomou assento como deputado foi a de 1830. Era o tempo em que a eleição representava com mais pureza o voto popular. A provincia de Minas, nesse anno, escolheu para seus representantes homens conhecidos por sua independencia e patriotismo. Quando se lê a historia daquella época, achamo-nos pequeninos comparando as idéas de então com as de hoje. O cidadão brasileiro era adoptado pelo corpo eleitoral, não como representante desta ou daquella provincia onde nascera, mas como o propugnador de uma idéa politica ou como um servidor benemerito. Evaristo, o escriptor opposicionista, Martim Francisco, o ministro da independencia, Alencar, a victima do patriotismo, um Fluminense, um Paulista e um Cearáense figuravam nessa brilhante deputação de Minas de 1830, em que appareceu pela primeira vez o nome de Carneiro Leão.

Nesse anno absteve-se elle do tomar parte nos debates. Mas tornou-se logo tão notavel nas reuniões de seus collegas, que em 1831 era já considerado como um dos chefes do partido moderado; e tratando-se de organizar a lei da regencia, foi escolhido com Paula Souza e Costa Carvalho para a commissão incumbida desse trabalho.

As primeiras provas de sua coragem civica den-as elle em dous periodos muito diversos desse mesmo anno. Antes da resolução, a 17 de março, assignou a representação dos vinte e tres deputados dirigida ao Sr. D. Pedro I, exigindo uma reparação da affronta que a nacionalidade tinha soffrido nos dias 13 e 14. Depois da revolução, a 19 de julho, repelliu na camara dos deputados com grande coragem, em tres discursos vehementes, as exigencias do povo e tropa amotinada que reclamavam, com as armas na mão, varios actos arbitrarios e deportações reaccionarias.

Firmado o seu talento da tribuna, e reconhecida a energia de seu caracter, Carneiro Leão tornou-se o homem do conselho e da direcção de seu partido. Ministro da regencia trina e duas vezes do imperador, parlamentar da opposição em 1836 e em 1845, pôde-se dizer que foi sempre quem dictou a lei aos conservadores, deixando-se inspirar sómente pelas necessidades do paiz segundo elle as com-

prehendia, e não pelos interesses do seu partido.

E aqui digamos com franqueza: as lutas que mais consumirão a vida do estadista, cuja perda hoje deploramos, foram talvez as que elle teve de sustentar como homem moderado contra os excessos e exigencias de seus amigos politicos...

Não pretendemos traçar a biographia do marquez de Paraná. A pena, que esereve ao correr para cumprir a sua tarefa diaria, não pôde demorar-se em um retrospecto do Brasil desde 1830, que a tanto importa o acompanhar aquelle cidadão na sua brilhante e laboriosa carreira.

Fôra mesma intempestivo esse trabalho. A cinza dos odios politicos de hontem está ainda quente, e muitos personagens notaveis da minoridade estão ainda vivos.

Nos seus 26 annos de vida publica, o Sr. marquez de Paraná foi, como já dissemos, varias vezes ministro, doze annos deputado, e quatorze senador e conselheiro de estado. Presidiu as provincias do Rio de Janeiro e de Pernambuco em épocas difficeis, e presidiu-as com honra para si e com proveito para os interesses geraes. Além da consideração de que gozava em todo o Imperio, tinha numerosos amigos pessoais n'aquellas duas provincias e na de Minas.

O Rio de Janeiro deu-lhe uma prova de sua sympathia elegendo-o deputado-geral em 1836 e provincial desde 1838 até 1843.

Homem leal a toda a prova, o Sr. marquez de Paraná defendeu na tribuna e ajudou com seus serviços, como presidente da mais difficil provincia, os ministerios conservadores que tem subido ao poder desde 29 de setembro de 1848. Este homem, que se pintava como ambicioso de mando, nunca poz tropeços aos seus amigos, nem mesmo guardou contra elles um silencio que pudesse parecer dictado pela desapprovação intima de seus actos. Franco até o ponto de ser desabrido, elle reprehendia os seus amigos em face, mas nas expansões da intimidade. Em publico porém encarnava-se com elles, tomava a responsabilidade de seus erros, defendia-os com a maior dedicação.

A morte do Sr. marquez de Paraná, o homem em quem todos os partidos confiavam como arbitro da situação, é na actualidade, além de uma desgraça lamentavel, um perigo serio.

O ministerio tem de lutar brevemente contra as pretensões exageradas das parcialidades extremas. Já não é tempo de recuar da posição tomada na sessão de 1855; cumpre realizar as esperanças que desabrocharão com a lei da reforma eleitoral.

Os partidos estão em crise. A solução dessa crise não é tarefa do actual ministerio.

A sua missão, o legado glorioso do seu fallecido chefe, é garantir a verdadeira manifestação do voto popular.

Para esse fim não ha necessidade de uma nova combinação ministerial. O pensamento do Sr. marquez de Paraná era o mesmo de seus collegas: os compromissos que elle tomou perante o paiz tomaram-no tambem os outros ministros.

Probas, illustrados e trabalhadores, tem elles os requisitos para administrarem com zelo os negocios publicos. Apoiados pelos homens moderados, não se deixando dominar nem pelo terror, nem pela protecção, podem desemponhar a tarefa que emprehenderam e dissipar as negras apprehensões que o triste acontecimento de hontem despertou em muitos espiritos.

Felizmente estamos de accordo neste modo de encarar a questão do dia, não só com pessoas eminentes do partido conservador, mas tambem com alguns estadistas devotadas á causa popular.

(Do *Correio Mercantil*.)

Mal espalhou-se pela cidade a noticia fatal da morte do illustre Marquez de Paraná, a praça do Commercio e um grande numero de casas commerciaes tanto nacionaes como

estrangeiras fecharam suas portas em demonstração de sentimento.

A deputação mineira toda resolveu logo tomar luto por 15 dias. Os empregados da alfandega, do thesouro, e da Santa casa de Misericordia tomaram igualmente luto por 8 dias.

O senado, a camara dos deputados e a assemblea provincial do Rio de Janeiro, nomearão commissões d'entre os seus membros para assistirem ao funeral de tão illustre personagem.

Este funeral teve lugar na tarde do dia 4, e tão concorrido foi elle que, diz o «*Jornal do Commercio*», é impossivel dizer o numero das carroagens que formaram o prestito e que dos trens publicos e particulares nem um só ficou desoccupado; com diffiçuldade se transitavam as ruas da Lapa Gloria e Catete, por onde devia passar aquelle prestito, e o caminho velho e caminho novo do Botafogo onde residia o illustre finado achavam-se atopetados de trens ás 5 horas da tarde.

As 6 horas teve lugar o sahimento funebre desfilando na ordem seguinte:

- 1° O coche que conduzia o feretro.
- 2° O coche com a corôa de Marquez.
- 3° O coche com o cura da capella imperial.
- 4° O coche com o cura da freguezia do finado.
- 5° O coche de estado da casa imperial.
- 6° O coche de estado da Santa casa de Misericordia.
- 7° O 1° regimento de cavallaria.
- 8° Os ministros e secretarios de estado,
- 9° As commissões do senado e da camara dos deputados.
- 10° Os conselheiros de estado.
- 11° O corpo diplomatico.
- 12° A deputação da assemblea provincial do Rio.

Uma brigada da guarda nacional composta do corpo de cavallaria, 1° batalhão de fuzileiros e batalhão de artilharia, formava no principio da praia do Botafogo, e outra brigada de linha composta do 1° regimento de cavallaria que acompanhou o coche funebre, do 1° batalhão de fuzileiros e do de artilharia a pé, formou no cemiterio.

A primeira brigada deu as descargas do estylo á sahida do prestito, e a segunda ao dar-se sepultura aos restos mortaes do illustre ministro.

As fortalezas salvaram em funeral, segundo as honras devidas aos ministros e conselheiros de estado.

O corpo do finado Marquez foi embalsamado pelo Sr. Dr. Peixoto, conforme o processo de Suquet.

Em sessão da camara dos deputados no dia seguinte á este triste acontecimento, o Sr. Paranhos ministro de estrangeiros declarou que logo depois do fallecimento do Sr. Marquez de Paraná, presidente do conselho, dirigiram-se os ministros a S. M. o

Imperador pedindo sua demissão, e que o mesmo Augusto Senhor determinara que o gabinete continuasse assumindo a presidencia o Sr. Marquez de Caxias. O mesmo ministro acrescentou que escusado seria dizer á camara que a politica do ministerio continuava a mesma seguida pelo chefe do gabinete que acabava de snar, A morte do insigne estadista e illustrado Marquez de Paraná, deixa no imperio um vazio immenso.

### Noticias da Europa, e provincias do norte.

Lê-se no *Correio da Tarde*, o *Correio Mercantil*:

Acaba de chegar da Europa, com 30 dias de viagem, o vapor francez *Franco-Comtois*, procedente do Havre. As datas de Londres e de Paris, alcançam até 31 de julho. Nenhuma noticia importante por elle recebemos. A Europa continúa em paz, á excepção da Hespanha, onde a guerra civil com proporções assustadoras alçara o collo, como aqui já é sabido.

Com quanto, como acabamos de dizer, seja tal o estado da Europa, a Italia todavia continúa a excitar sérias apprehensões.

As datas de Portugal alcançam até 8 de agosto. Por abundancia de materia reservamos para amanhã a publicação da nossa correspondencia de Lisboa, da qual constam as noticias detalhadas do reino. Por hoje limitamo-nos a dar em resumo o que ha de mais importancia.

A cholera fazia grandes estragos em Lisboa, excedendo a 100 casos diariamente.

Era grande o terror que reinava na presença do horrivel flagello. A familia real retirara-se para Cintra, para onde tambem tinha affluído avultado numero das pessoas mais abastadas.

Augmentava a carestia dos mentimentos, e receiava-se que o trigo viesse a faltar.

Para combater a epidemia a autoridade administrativa dava as possiveis providencias: estabelecera-se postos medicos; faziam-se fogueiras; a caridade publica tinha-se manifestado diligente em favor dos desvalidos.

A 19 de julho encerrou-se o parlamento portuguez.

Tinha-se de proceder ás novas eleições de deputados. O governo expedira uma circular á todas as provincias recommendando que por parte dos agentes administrativos fosse respeitada a liberdade do voto; e assegurando as suas intenções de conciliação e tolerancia.

O governo fizera ao banco a proposta de promover um emprestimo de 600 contos de reis sobre os rendimentos do thesouro, que existem por cobrar até junho de 1855, com os juros de 6 por cento em 6 prestações mensaes de 100 contos cada uma; o banco annuo logo, e apressou-se em subscrever com 100 contos.

Subiam os preços dos vinhos.—Continuava mais desenvolvida a molestia das vinhas.—Manifestava-se a ferrugem nas oliveiras.

Tinha chegado a Lisboa com 34 dias de viagem o vapor *D. Maria II* no seu regresso de S. Vicente. Pela victoria que se fez reconheceu-se que fazia 4 pollegadas d'agua por ora; procedeu-se á descarga para se providenciar sobre o que cumpria fazer-se depois de um melhor exame.

Tivera lugar no Porto a reunião dos accionistas da companhia *Luso-Brasileira*; e foi pela directoria lido o relatório do estado da mesma companhia. O Dr. Louzada, por parte dos accionistas desta corte, apresentou as bases por elles assentadas para regimento da empresa. Nesta reunião resolveu-se negativamente a fusão da companhia com a de *Navegação Açoriana*.

A cholera tinha invadido a Ilha da Madeira fazendo mais de 4,000 victimas. O governo fizera para ali seguir um vapor com soccorros.

Tivemos tambem noticias das provincias do Norte, vindas pelo mesmo vapor.

Uma ultima data do Amazonas é de D. do Pará de 13, do Maranhão de 16, do Ceará de 18, de Pernambuco de 25, e da Bahia de 28 de agosto ultimo. Nada havia occorrido de maior interesse.

Nas datas das provincias além de Pernambuco, referimo-nos ás que constavam pelo vapor *Paraná*, que ali chegara, e deve á todos os momentos aqui entrar.

No Maranhão o presidente, o Sr. Cruz Machado, mandou declarar na imprensa, pelo organo do *Progresso*, que não tem candidato seu a impôr a nenhum dos circulos, nem se interessa que elles prefiram este ou aquelle candidato.

Fôra suspenso do exercicio, e mandado responsabilisar, o escriptão João Antonio Fernandes.

O correspondente maranhense do *Diario de Pernambuco* diz que os subdelegados de Bacanga e de Guarapiranga tinham reunido a patuleia em suas casas, e declamado contra a presidencia da provincia pela sua abstenção.

No Ceará (19 de agosto) continuava a assemblea provincial em seus trabalhos. Alguns funcionarios publicos que ali tinham assento ha-

(\*) Expressão de Dupim a respeito de Casimiro Perier.

da art. 1.º do decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855.

Art. 5.º Immediatamente o presidente fará a chamada dos eleitores convocados, e o escrivão irá lançando em uma lista os nomes de todos os que não responderem. Cada um dos presentes empregará pela ordem da chamada uma cédula não assignada, contendo os nomes de dois cidadãos da parochia que tenham as qualidades de eleitor, e serão recolhidas em uma urna, á proporção que se forem recebendo, não só estas cédulas, como as que apresentarem os eleitores que comparecerem antes do dar-se começo á apuração, com tanto que seus nomes constem da referida lista.

Art. 6.º Concluido o recebimento das cédulas, o presidente contará, publicará, e fará escrever na acta o numero dellas, e immediatamente dará principio á sua leitura, tomando o escrivão os nomes dos votados e o numero de votos pela forma estabelecida no art. 54 da lei n. 387 de 19 de Agosto de 1846, facilitando-se aos eleitores e supplentes a inspecção occular na leitura das cédulas, ou na sua apuração, afim de que possa qualquer delles requerer que seja reparado algum engano.

Art. 7.º Concluida a apuração, o presidente declarará membros da junta ou meza parochial os dous cidadãos que obtiverem a pluralidade relativa de votos; se mais de dous a tiverem por empate, se decidirá, em acto successivo, e pela sorte, qual dentre estes deva ser preferido.

Art. 8.º Se não comparecer nenhum eleitor, o presidente convidará o seu immediato na ordem da votação para juiz de paz, e se este não comparecer até o dia seguinte pelas 9 horas da manhã, será convidado o immediato, e assim por diante. O cidadão que comparecer nomeará os dous membros da junta ou da meza parochial, cuja eleição pertencia aos eleitores.

Art. 9.º Eleitos os dous primeiros membros da junta ou da meza parochial, se procederá immediatamente á eleição dos outros dous pelos supplentes, observando-se o que a tal respeito dispõem os arts. 5.º, 5.º e 7.º

Art. 10. Se não comparecer nenhum supplente, convidará o quinto votado na eleição de paz do districto, e se este não comparecer até o dia seguinte pelas 9 horas da manhã, convidará o sexto, e assim por diante. O cidadão que comparecer nomeará os dous membros da junta ou da mesa parochial, cuja eleição pertencia aos supplentes.

Art. 11. Se o presidente for eleitor, votará na eleição dos membros da junta ou da meza parochial com os mais eleitores, ou com os supplentes se estiver incluído na lista destes. Não poderá porém ser eleito membro da junta ou da meza parochial, reputando-se nulos os votos que nelle recaírem.

Art. 12. As questões q' se suscitarem acerca da elegibilidade de qualquer cidadão para membro da junta ou da meza parochial serão decididas pela pluralidade dos votos da turma que houver concorrido para a sua eleição.

A allegação poderá ser apresentada por qualquer cidadão, com tanto que seja feita por escripto e immediatamente que se publicar o resultado da eleição, e só se permitirá que tomem parte na discussão aquelles que tiverem de decidir da questão.

Reconhecida a não elegibilidade do cidadão, se procederá logo a nova eleição.

Art. 13. As disposições anteriores relativas á eleição dos membros da junta ou da mesa parochial são applicaveis ás turmas de que trata o art. 2.º

Art. 14. Se não comparecer nenhum dos cidadãos que deverem representar os eleitores e supplentes, no caso do art. 2.º, o presidente convidará d'entre os cidadãos que se seguirem áquelles em votos, e que poderem comparecer até o dia seguinte pelas 9 horas da manhã, os dous mais votados, dando preferencia, no caso de igualdade de votação, aos que estiverem presentes, e se mais de dous se acharem nestas circumstancias, se decidirá pela sorte em acto successivo. Sendo a falta de uma só turma, convidará um cidadão sómente.

No caso de não haver, alem dos oito cidadãos de que se trata, nenhum votado para juiz de paz, ou se nenhum comparecer, o presidente convidará dous cidadãos que tenham as qualidades de eleitor, ou um só, se comparecer algum daquelles.

Os cidadãos assim convidados, quer na primeira, quer na segunda hypothese, elegerão os membros da junta ou da mesa parochial, por parte das turmas que representarem.

Art. 15. Os quatro cidadãos que forem eleitos comporão, com o presidente, a junta ou mesa parochial, e tomarão immediatamente assento de um e de outro lado da mesa. Os trabalhos começarão pela imposição da multa do art. 126 § 5.º da lei n.º 387 de 19 de agosto de 1846 aos eleitores supplentes e mais cidadãos que sendo convocados deixarem de comparecer sem motivo justificado.

Art. 16. O presidente da junta ou da mesa parochial mandará lavrar pelo seu escrivão uma acta circumstanciada da formação della, fazendo-se menção dos nomes dos eleitores, supplentes e mais cidadãos convocados que deixarem de comparecer, e das multas que lhes forem impostas, bem como dos nomes das pessoas que os substituirem, e dos que comparecerão e votarão na eleição dos membros da junta ou mesa parochial, declarando-se por extenso o resultado da eleição e todas as mais circumstancias que occorrerem. A acta será escripta no livro de que tratam os arts. 15, 43 e 96 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e assignada pelo presidente e membros da junta ou mesa parochial, e por todos os eleitores, supplentes e mais cidadãos que tiverem concorrido para a eleição da mesma junta ou mesa.

Art. 17. No impedimento ou falta de qualquer dos membros da junta ou da mesa parochial, depois de assignada a acta de que trata o artigo precedente, a mesma junta ou mesa parochial, durante os seus trabalhos, nomeará quem o substitua, com tanto que tenha as qualidades de eleitor.

Se porém o dito impedimento ou falta se der antes de assignada a acta, proceder-se-ha á eleição do substituto pela mesma maneira estabelecida para a primeira eleição.

O presidente será substituído pelo seu immediato em votos na eleição para juiz de paz, e quando estiverem impedidos todos os juizes do districto, serão convocados os do districto mais visinho.

## CAPITULO II.

Da composição das mesas dos collegios eleitoraes.

Art. 18. Feita a leitura de que trata o art. 69 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 e a do presente capitulo destas instituições e constituida a mesa interina do collegio, se procederá á eleição dos dous secretarios e dous escrutadores, d'entre os eleitores, por escrutinio secreto e por cédulas não assignadas, votando cada eleitor em dous nomes sómente. Os dous mais votados serão os secretarios, e escrutadores os dous immediatos em votos. No caso de empate, a sorte designará em acto successivo os que devão ser preferidos.

Art. 19. Se o resultado da votação apresentar menos de quatro nomes, proceder-se-ha a novo escrutinio, votando cada eleitor em tantos nomes quantos forem precisos para completar-se o numero dos membros da mesa do collegio, e ficarão eleitos os que reunirem pluralidade de votos, sendo porém designados para escrutadores ainda quando tenham obtido maior numero de votos do que os secretarios.

Art. 20. Tomando assento na mesa os eleitos para secretario e escrutadores, passarão o collegio á nomeação do presidente e aos mais actos de que trata o art. 70 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846. Na acta especial da instalação do collegio se fará menção dos nomes de todos os eleitores que houverem obtido votos para secretarios e escrutadores, desde o maximo até o minimo. Esta acta será assignada pelo presidente interino do collegio e por todos os membros da mesa e mais eleitores que se tiverem achado presentes.

Art. 21. Se durante os trabalhos tiver impedimento algum dos membros da mesa, será substituído pela maneira seguinte: o presidente pelo secretario que houver obtido maior numero de votos, e os outros membros pelos immediatos em votos ao ultimo escrutador. Se nem um houver na respectiva lista, o presidente nomeará d'entre os eleitores quem deva supprir a falta que se der.

## CAPITULO III.

Da eleição de deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes.

Art. 22. Na eleição de deputados á assembléa geral e membros das assembléas legislativas provinciaes se observarão em cada uma das provincias do imperio as disposições dos decretos concernentes a divisao dos respectivos districtos eleitoraes, de conformidade com as regras prescriptas nos capitulos 1.º e 3.º do tit. 3.º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, na parte em que não forão alteradas pelo decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Art. 23. Na eleição da assembléa provincial continuará a ser remetida á mesma assembléa, por intermedio do seu secretario, a autentica que no art. 79 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 se manda remetter ao ministro do imperio.

## CAPITULO IV.

Da eleição de senadores.

Art. 24. Para a eleição de senadores os eleitores se reunirão nos collegios eleitoraes criados em virtude do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855, observando-se o que a este respeito dispõem os capitulos 2.º e 3.º do tit. 3.º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846 e decreto n. 565 de 10 de julho de 1850, com as alterações seguintes:

§ 1.º A eleição dos secretarios e escrutadores do collegio eleitoral se fará pela forma disposta nos arts 18 e 19 das presentes instruções.

§ 2.º A lista que tem de entregar cada eleitor, contendo os nomes das pessoas em quem votar para senador, não será assignada.

§ 3.º Depois de lavrada e assignada a acta da eleição, de conformidade com o art. 78 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, será no mesmo acto transcripta no livro das notas do tabellião do lugar a assignada pela mesa e eleitores que o quizerem, sendo obrigado o dito tabellião a dar logo traslado a quem o requerer. Desta acta continuarão a ser extrahidas as tres cópias de que trata o art. 79 da dita lei, e a remessa dellas nunca deixará de ser feita pelo correio, dentro do prazo e com todas as formalidades prescriptas no referido artigo, ainda quando por duplicata hajão de chegar particularmente ao seu destino.

## CAPITULO V.

Disposições geraes.

Art. 25. As cédulas ou listas que conti-verem os votos dos eleitores para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores, serão escriptas em papel fornecido pelas mesas dos collegios eleitoraes. Este papel será de igual tamanho, e da mesma cor e qualidade, e distribuído antes de proceder-se á chamada de que trata o art. 72 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846.

Art. 26. As actas dos collegios eleitoraes nas eleições de deputados e de membros das assembléas provinciaes deverao ser assignadas na conformidade do art. 78 da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, e transcriptas no livro das notas do tabellião do lugar, na forma e nos casos do § 10 do art. 1.º do decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Art. 27. Serão reputados nulos os votos que para membros das assembléas provinciaes, deputados ou senadores recaírem nos presidentes de provincia e seus secretarios, commandantes d'armas e generaes em chefe, inspectores de fazenda geral e provincial, chefes, delegados e sub-delegados de policia, e juizes de direito o municipaes, nos collegios eleitoraes dos districtos em que exercerem autoridade ou jurisdicção.

Dos votos que forem reputados nulos pelos collegios eleitoraes se fará expressa menção na acta da respectiva eleição.

Art. 28. Nas eleições dos membros das assembléas provinciaes, deputados ou se-

nadores, se observarão todas as disposições do tit. 5.º da lei n. 387 de 19 de agosto de 1846, que lhes disserem respeito, e não se acharem revogadas pelo decreto n. 842 de 19 de setembro de 1855.

Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do meu conselho, ministro o secretario de estado dos negocios do imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1856, 35.º da independencia e do imperio. — Com a rubrica de S. M. o Imperador. — Luiz Pereira do Couto Ferraz.

(Do Correio Mercantil.)

## CORREIO PAULISTANO

S. Paulo 9 de setembro de 1856.

O correio da corte, chegado hontem a esta cidade, trouxe-nos a lamentavel noticia do fallecimento do Sr. Marquez de Paraná, presidente do conselho de ministros e ministro da fazenda. Este triste acontecimento que causou o mais profundo desgosto na capital do imperio, teve lugar na manhã do dia 3 do corrente.

Em falta de espaço e de tempo para rendermos, em narração mais completa, nossas homenagens de respeito e de gratidão aos restos mortaes de tão proeminente estadista, vamos transcrever o que a respeito publico o «Jornal do Commercio» e «Correio Mercantil».

«A mão da Providencia pesa sobre o imperio. O Sr. Marquez de Paraná falleceu hontem ás 7 1/4 horas da manhã.

«Depois de um dia em que todas as noticias annunciavão melhoras progressivas e reanimavão assim os espiritos inquietos da população, chega imprevisto o desgano fatal! A cidade cobre-se de luto, todos sentem a perda que o paiz acaba de soffrer. todos olhão para o futuro e comprehendem a immensa importancia desse estadista e dos interesses que descansavão na sua consummada illustração, na sua patriotica energia, na sua inabalavel lealdade.

«A tristeza substituiu-se logo a esse bulicio da vida que é como o respirar de uma grande cidade; as repartições publicas, a praça e muitas casas de commercio feicharão suas portas.

«Na camara temporaria, os deputados, que de ha muito se não reúnem, acharão-se em numero para haver sessão; e para que todos comprehendessem que essa reunião só tinha por fim votar as homenagens da devida consideração ao illustre finado, mal o Sr. Carneiro de Campos acabava de propôr que uma commissão da camara assistisse ao funeral, levantou-se a sessão.

«Igual procedimenso teve o senado, sob proposta do Sr. senador Ferraz; igual a assembléa provincial fluminense por proposta do Sr. Netto dos Reis.

«O Sr. Marquez de Paraná era a personagem de mais vulto na actualidade. Proeminente em todas as crises por que tem passado o imperio desde os turbulentos dias da minoridade, gozava de mais completa adhesão, da maior confiança dos homens do seu partido, e da estima dos seus contrarios, porque estes sabio que, energico quando a energia era necessaria, não conservava o Sr. Marquez de Paraná o menor resentimento, nem com mesquinhas inspiraões obsecava seu atilado espirito. Chamado pois ao poder no dia em que os acontecimentos ião trazendo a decomposição dos antigos partidos, o Sr. Marquez de Paraná tornou-se o centro de todas as attenções, o ho-